

## Contrato de Edição — Obra Literária

### DAS PARTES

**SCOPPIO EDITORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marialva, 190, sala 202, Higienópolis, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21061-140, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.675.034/0001-98, neste ato representado por sua sócia-administradora ANA PAULA RIBEIRO MENEGHETTI, comerciante, portadora da carteira de identidade n. 10097164-7 emitida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n. 034.452.437-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada EDITORA e, de outro lado;

**Rafael Anton Lorenzo**, Espanhola, Não informado, Ilustrador, portador(a) da carteira de identidade n. RNE V429923-Q, expedida pelo e inscrita no CPF/MF sob o n. 231.478.418-98, residente e domiciliada na Rua Guimarães Passos, 409 - Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04107-031, doravante denominado simplesmente AUTOR(A);

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### Quadro-Resumo:

Vigência: 6 anos da assinatura com renovação automática

Direitos autorais: 2% sobre o preço de venda. E-books: 4% sobre o preço de venda.

**Anuênci**a para Cessão dos direitos desse contrato: **SIM**.

**Exclusividade** na edição: **SIM**.

Formatos impressos, digitais e acessíveis: **SIM**

Tiragens para atendimento ao PNLD e mercado em geral: **SIM**

## DO OBJETO

É objeto deste contrato a edição do original do texto da obra literária intitulada **“Três mocinhas elegantes”**, doravante designada OBRA.

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup>

O AUTOR(A), titular dos direitos autorais da OBRA objeto deste contrato, cede à EDITORA, os direitos de sua edição, publicação, reprodução e divulgação, **com exclusividade**, garantindo o(a) Autor(a) que será inteiramente habilitado a dispor de todos os direitos relativos à OBRA, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a não contratar outra edição, nem dela dispor, enquanto vigorar esse contrato.

#### Parágrafo Primeiro:

A OBRA objeto deste contrato é de criação original do(a) AUTOR(A), que, neste ato, assume total responsabilidade, tanto moral quanto material, contra qualquer impugnação de terceiros, exonerando a EDITORA de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que eventualmente venha a ser-lhe imputada com relação ao seu conteúdo e originalidade.

#### Parágrafo Segundo:

O presente contrato confere à EDITORA o direito exclusivo sobre a OBRA em língua portuguesa para editar, imprimir; distribuir, divulgar; comercializar no Brasil e no exterior; proceder a qualquer forma ou gênero de arquivamento, inclusive inclusão em bancos de dados e armazenamento digital, podendo utilizá-la nas modalidades livro impresso, *e-books* e qualquer outro meio digital.

#### Parágrafo Terceiro:

A edição da OBRA poderá ser feita em qualquer suporte físico, impresso ou digital, que tome acessível ao público portador de necessidades especiais, inclusive áudio, vídeo, e-book, Mec Daisy, Braille, Libras e Caracteres Ampliados.

## DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup>

A EDITORA pagará ao AUTOR(A), a título de direitos patrimoniais de autor, referente ao formato livro impresso, a quantia equivalente a 2% sobre o valor líquido de venda, entendido aquele como o valor efetivamente recebido pela editora. Para a venda de E-books digitais, o percentual devido será de 4% (4 por cento).

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup>

A EDITORA efetuará o pagamento dos direitos autorais devidos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento pela venda, a ser creditado em sua conta bancária: 341 - Banco Itaú - Agência: 0081 - Conta: 17263-7 - Chave Pix():

**Parágrafo Único:**

Sempre que houver venda será prestada conta ao Autor(a) do valor repassado. Não havendo venda, o envio de documento discriminado fica dispensado. O Autor(a) poderá solicitar por escrito a prestação de contas a qualquer momento.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>**

Serão excluídos para efeitos do cálculo dos pagamentos de direitos autorais ao AUTOR(A), até 20% (vinte por cento) de cada tiragem da OBRA na 1<sup>a</sup> edição, e até 10% (dez por cento) nas reedições, ficando reservado à EDITORA para doações, divulgação, publicidade e substituição de livros danificados.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>**

O(A) AUTOR(A) gozará de 40% (quarenta por cento) de desconto sobre os livros de sua autoria que vier a adquirir diretamente da EDITORA, sem creditação de direitos autorais na compra.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**

No caso de vendas especiais (para órgãos públicos, governo, fundações, autarquias, sociedade de economia mista, empresas, entidades de classe), a EDITORA, pagará ao AUTOR(A) a título dos direitos autorais a quantia equivalente a 2% (2 por cento) sobre a **receita líquida de venda** e apenas após o recebimento do pagamento referente à venda.

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>**

A editora poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, inclusive, mas não se limitando a terceiros com finalidade de concorrer em programas de aquisição de livros do governo federal, estadual e municipal, declarando o autor desde já sua anuênciam à cessão.

**Parágrafo Único:**

A EDITORA poderá utilizar quaisquer selos e ou logotipos de quaisquer empresas, incluindo, mas não se limitando a empresas com as quais a EDITORA mantém parceria comercial para edição e comercialização de seus títulos, a fim de adequar a comercialização da OBRA dentro da linha editorial que melhor representar no mercado.

**DA TRADUÇÃO DA OBRA**

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>**

O(A) AUTOR(A) autoriza a EDITORA a traduzir ou mandar traduzir a OBRA, objeto desse contrato, para outros idiomas a fim de que esta possa ser negociada para o exterior. Nessa hipótese, receberá, a título de

remuneração dos seus direitos autorais, percentual a ser estabelecido, em instrumento apartado, nunca superior a 70% (setenta por cento) do que for recebido efetivamente pela EDITORA, devendo as partes assinarem obrigatoriamente os respectivos contratos dessa negociação.

**Parágrafo Único:**

Na hipótese de o licenciamento da OBRA para o exterior ser negociado diretamente pelo(a) AUTOR(A), o pagamento referente aos direitos autorais vai integralmente para o AUTOR(A).

**DA NEGOCIAÇÃO DA OBRA NO EXTERIOR**  
**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>**

Em vendas ao exterior na forma de produtos manufaturados através da EDITORA (exportação), os direitos autorais devidos ao AUTOR(A) serão calculados com base em 10% (dez por cento) sobre o valor FOB (Free on Board), ao câmbio do dia do faturamento e pagos em até 30 (trinta) dias após recebimento.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**

O(A) AUTOR(A) tem o direito de emendar ou alterar a OBRA para suas reedições, desde que isso não prejudique os interesses da EDITORA, não ofenda sua reputação, não aumente sua responsabilidade e não venha a embaraçar ou dificultar a edição ou a venda, principalmente em editais públicos.

**Parágrafo Primeiro:**

Querendo emendar ou alterar a OBRA, o(a) AUTOR(A) deverá comunicar à EDITORA por escrito com até 6 (seis) meses de antecedência da próxima edição.

**Parágrafo Segundo:**

A EDITORA será exclusiva proprietária de todo material gráfico que mandar produzir, salvo se o(a) AUTOR(A) pagar o seu custo ou fornecê-los.

**Parágrafo Terceiro:**

O nome do(a) AUTOR(A) figurará em todos os exemplares que contenham a OBRA. Contudo, a fim de resguardar os respectivos direitos morais em edições futuras e caso seja de seu interesse, o(a) AUTOR(A) poderá solicitar a alteração de seu nome ou pseudônimo, ou mesmo a omissão destes, para fins de publicação de seus créditos, através de notificação escrita e com antecedência à EDITORA, respeitada a presente cláusula 10<sup>a</sup> deste contrato.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>**

A EDITORA terá o direito à reprodução ou adaptação da OBRA, inclusive sob a forma de licenciamento a terceiros para publicações seriadas (fascículos);

livro de bolso; Audiolivro; AppBook; HTML, ou quaisquer outras modalidades de livro que venham a existir durante a vigência desse contrato.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup>**

A EDITORA fará tantas tiragens quanto necessárias para atender à sua demanda dos exemplares da OBRA objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:**

O(A) AUTOR(A) autoriza a EDITORA a publicar quantas reedições com características e tiragens esta julgar necessária durante a vigência desse contrato para atendimento ao mercado público e privado, inclusive mas não se limitando a projetos governamentais de aquisição de livros literários, inclusive mas não se limitando ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, sendo a EDITORA obrigada a informar a(o) AUTOR(A) dessa quantidade.

**Parágrafo Segundo:**

A EDITORA fica autorizada a integrar à obra, usando qualquer tipo de material, inclusive digital, com conteúdo complementar, especialmente para atendimento a projetos de aquisição de obras literárias governamentais.

#### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup>**

A disposição gráfica das ilustrações e da capa ficará a critério e cargo da EDITORA.

**Parágrafo Único:**

A EDITORA se compromete a ouvir o(a) AUTOR(A) no que diz respeito à definição das ilustrações, capa e projeto gráfico, no sentido de garantir a qualidade e adequação dos mesmos à ideia original da OBRA.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>**

Decorrido 1 (um) ano da publicação da edição da OBRA, a EDITORA poderá vender a saldo os exemplares eventualmente em estoque, oferecendo primeiramente a(o) AUTOR(A). Se dentro de 1 (um) mês não receber resposta escrita do AUTOR(A), poderá vendê-los ao melhor preço que lhe convier, ou doá-los, de forma a comprovar tal fato.

**Parágrafo Único:**

Se nessa situação o melhor preço de venda alcançado for igual ao custo da edição e impressão da OBRA, atualizado monetariamente, não serão devidos pagamentos dos direitos autorais.

#### **DO PRAZO**

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup>**

O presente contrato é válido por 6 (seis) anos, sendo renovado por iguais e sucessivos períodos caso não haja renúncia expressa com 90 (noventa) dias

de antecedência do término de cada período. Quanto selecionada para projetos governamentais como o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), a validade do contrato perdurará por toda a duração do objeto contratado pelo programa.

#### DA RESCISÃO CLÁUSULA 16<sup>a</sup>

O presente contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes não cumprir com suas obrigações nos prazos previstos e deixar de remediar sua falta nos 60 (sessenta) dias seguintes à interpelação pela parte prejudicada, através de carta registrada para esse fim, independentemente das medidas judiciais cabíveis. Uma vez inscrita a obra em algum edital público, como o PNLD, a rescisão poderá ser operada apenas após o final do referido programa.

#### DO FORO DE ELEIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 17<sup>a</sup>

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Capital, como competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência que eventualmente venha a surgir em virtude do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas que a tudo presenciaram.

O presente contrato é celebrado com expressa intenção de novar, substituindo todos e quaisquer ajustes expressos e tácitos anteriormente havidos entre as partes ou pessoas físicas ou jurídicas, de cujos efeitos estas outorgam mútua quitação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

---

Scoppio Editoria Ltda.  
Editora  
ANA PAULA RIBEIRO MENEGHETTI

---

Rafael Anton Lorenzo  
AUTOR(A)

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: